



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 081 de 2023.

Dispõe sobre a criação, estruturação de um Espaço Público de curta permanência, coletivo, cultural e familiar com objetivo de atender pessoas portadoras de Alzheimer do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigação do Município com a criação de Espaços Públicos destinados a convivência das pessoas portadoras de Alzheimer.

Art. 2º Esses Espaços Públicos de Convivência devem estar presentes em todas as regionais do Município, em número de, pelo menos um em cada região.

Art. 3º Os Espaços Públicos de Convivência tem como objetivo o acolhimento das pessoas diagnosticadas com a doença de Alzheimer durante o dia de forma a proporcionar atividades recreativas, tais como: danças, jogos de estratégia, bibliotecas, aulas de instrumentos musicais, artesanato dentre outros, que venham ser prescritos pelo serviço de saúde.

Art. 4º Estes espaços serão dotados de profissionais devidamente orientados e capacitados a lidar com os portadores desta enfermidade, além de contar com a presença obrigatória de um médico especialista.

Art. 5º A estrutura física do espaço deverá estar adaptada para esta atendimento com todo os cuidados de acessibilidade de forma a assegurar o pleno conforto dos usuários.

Art. 6º O Município de Contagem poderá buscar parcerias público privada para instituição de tais espaços, tendo em vista o que dispõe o artigo 3º da lei N°

Câmara Municipal data 12-10-2023 16:01-02031-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10741/03 (Estatuto do Idoso) sobre a obrigação da família, comunidade e Poder Público em assegurar ao Idoso a efetivação dos seus direitos.

Art. 7º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, sala de reuniões, 13 de junho de 2023.


Edgard Guedes da Farmácia
VEREADOR – PDT

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, a LEI N. 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, em seu artigo 1º, demonstra que o objetivo desse plano nacional é assegurar os direitos sociais dos idosos e em seu artigo 10, inciso I, alínea b, estimula a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros.

Além disso, o Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, traz a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Em consonância ao já exposto, o Estatuto do Idoso, em seus artigos 20 e 21 dispõe que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade

Art. 21. O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados

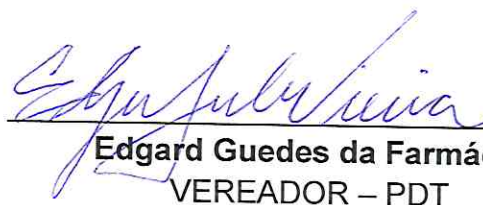
Tendo em vista que, há imensa dificuldade do Brasil em cuidar das pessoas e das famílias que convivem com a doença de Alzheimer ou outras formas de demências, como a demência vascular e a causada pela doença de Huntington. A aprovação de uma lei que estimule o Município a melhorar esse cuidado se mostra fundamental para garantir o acesso dessas pessoas e de suas famílias a direitos que preservem sua dignidade.

O dia 21 setembro é o Dia Mundial do Alzheimer, data em que se marca a necessidade de defesa e conscientização da sociedade sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do cuidado ofertado, bem como do apoio e suporte aos familiares e cuidadores das pessoas que vivem com a Doença de Alzheimer e outras demências.

Trata-se de um grupo de enfermidades de enorme impacto social e econômico, que devasta famílias e indivíduos de todas as classes sociais e etnias, mas com especial impacto sobre a população idosa, e que traz enormes danos à sociedade em todo o mundo.

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um centro de Convivência com foco na cultura, lazer e saúde visando a integração das pessoas portadoras de Alzheimer, considerando que esta doença acomete como regra as pessoas idosas.

Contagem, 13 de junho de 2023.


Edgard Guedes da Farmácia
VEREADOR – PDT